



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, RESOLUÇÃO Nº 4, de 02 de ABRIL de 2015, Lei Municipal n.º 1561, de 30 de abril de 2010 e demais legislações aplicáveis que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de fornecedores, **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, com vigência de 12 meses, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir das **08h30min do dia 25 de abril de 2018** e deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 001/2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES: O Departamento de Administração/Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Chamada Pública, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 CENTRO – na cidade de DOIS VIZINHOS – PR. Os contatos pelos fones (46) 3536 8827 e (46) 3536 8830.

1. OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de fornecedores, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E OUTROS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, com recursos do PNAE e do Município, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital.

2.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em Grupos Formais e/ou Informais.

2.3. O acesso ao Chamamento é livre para todos os interessados fornecedores do objeto. Este edital terá validade pelo período de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do aviso do Chamamento Público n.º 004/2018.

3. ENTREGA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Grupos Informais e Formais)

3.1. Habilitação do Grupo Informal (Pessoa Física)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

3.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante);

3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

3.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.5. Prova de regularidade para com a Receita Municipal;



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

3.1.6. Requerimento para Credenciamento – Conforme o **Anexo I**;

3.1.7. Declaração de Aceitação do Preço – Conforme o **Anexo III**;

3.1.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, (conforme o **Anexo IV**), da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009 e observando a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n.º 465 de 2 de setembro de 2013.

IMPORTANTE:

O documento citado no item **3.1.6 (Requerimento para Credenciamento – Anexo I)**, deverá ser entregue à comissão de licitação no ato de entrega do envelope contendo a documentação, ou ainda no momento da abertura do certame licitatório, para que o responsável citado no credenciamento possa acompanhar o processo de classificação e julgamento.

3.2. Habilitação do Grupo Formal (Pessoa Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);

3.2.3. Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Receita Federal;

3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.2.7. Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.9. Requerimento para Credenciamento – **Anexo I**;

3.2.10. Declaração Unificada – **Anexo II**;

3.2.11. Declaração de Aceitação do Preço – **Anexo III**;

3.2.12. Prova de Regularidade com a Vigilância Sanitária da estrutura física que acondiciona e armazena e/ou transporta os gêneros alimentícios vindos dos produtores.

3.2.13. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (conforme **Anexo IV**), da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009 e conforme a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n.º 465 de 2 de setembro de 2013.

3.3. O documento citado no item **3.2.9. (Requerimento para Credenciamento – Anexo I)**, deverá ser entregue à comissão de licitação no ato de entrega do envelope contendo a documentação, ou ainda no momento da abertura do certame licitatório, para que o responsável citado no credenciamento possa acompanhar o processo de classificação e julgamento.

3.4. Os documentos originais apresentados não serão devolvidos, ou vez que todos os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

3.5. Não serão aceitos documentos preenchidos à mão, que contenham corretivos, que estejam ilegíveis, com borrões e rasuras. A proponente poderá ser inabilitada ou desclassificada do certame.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

3.6. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitações, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

3.7. O envelope contendo a documentação e Projeto de Venda deverá ser subscritos em sua parte frontal com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2018

PROPONENTE: (Razão Social da licitante)

CNPJ:

CPF:

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- e) Data/período de fabricação/produção e prazo de validade;
- c) Registro no órgão competente;
- d) Informação nutricional atendendo as exigências da SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária local;

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser fornecido pela NUTRICIONISTA da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Dois Vizinhos - PR.

5.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e executados pelos Centros de Educação Infantil e Escolas.

5.3. A ENTREGA DOS PRODUTOS deverá ser feita **semanalmente** nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, nos dias, horário e locais indicados na solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizada pelo Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. As entregas deverão ser feitas nos Centros e Escolas abaixo descritas:

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Centro Municipal de Educação Infantil Camila	
Centro Municipal de Educação Infantil Mariana	
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria	
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz	
Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família	
Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis	
Centro Municipal de Educação Infantil Nona Luiza	
Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Do Saber	
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadir Ramuski	
ESCOLAS E ENTIDADES MUNICIPAIS	
NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
28 de Novembro	Centro
Carrossel	Centro
Jardim da Colina	Jardim da Colina
João Paulo II	Centro
José Bonifácio	Empossado
Juscelino Kubistchek	Santa Lúcia
Lonny Lange	Centro
Nossa Senhora de Lourdes	Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Nossa Senhora de Salete	São Francisco do Bandeira
Plínio Salgado	Linha Conrado
Presidente Vargas	Centro-Sul
Santa Luzia	Bairro Santa Luzia



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Tia Anastácia	Bairro Sagrada Família
---------------	------------------------

5.5. O presente Contrato terá duração até 25 de abril de 2019.

6. DO VALOR

6.1. O valor total máximo deste processo é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

6.2. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e preço médio de mercado (local).

6.3. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

6.4. Os produtos que por alguma razão de mercado sofrerem alteração do valor previsto inicialmente serão reajustados mediante pesquisa e comprovação, efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações.

7. DO LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

7.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos e após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

8.2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

9. FONTE DE RECURSO

9.1. Os Recursos provenientes do convênio FNDE e recursos próprios do Município.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	02020	07.001.12.361.0006.2045	00112

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente edital de Chamamento Público, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, RESOLUÇÃO N.º 4, de 2 de abril de 2015 e Declaração de aceitação de Preço (**Anexo III**).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste edital e na legislação pertinente, as seguintes:

12.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no (**Projeto de Venda - Anexo IV**) e conforme a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n.º 465 de 2 de setembro de 2013.

12.3. Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

12.4. Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

12.5. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

12.7. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.

12.8. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

12.9. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

12.10. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

12.11. Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

13.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

14. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Estando a associação e/ou grupo formal apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de dispensa de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 24 da Lei de Licitações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais (Grupos Informais e Formais) conforme Resoluções do FNDE;

15.3. A critério da Prefeitura de Dois Vizinhos o presente Chamamento Público poderá ser:

- a)** Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b)** Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c)** Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

15.4. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.5. O credenciado contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Dois Vizinhos, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.7. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

15.8. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 001/2017, e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

15.9. O presente Chamamento Público poderá ser obtido no site oficial do município www.doisvizinhos.pr.gov.br.

15.10. Fica eleito o foro da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- Requerimento para Credenciamento – **ANEXO I**
- Declaração Unificada – **ANEXO II**
- Declaração de Aceitação de Preços – **ANEXO III**
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios – **ANEXO IV**
- Minuta do Contrato - **ANEXO V.**

Dois Vizinhos, 24 de abril de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2018

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para atender ao Chamamento Público que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, nos termos do Chamamento Público n.º 004/2018.

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome da Cooperativa e/ou Associação:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Nome do Responsável Legal:		
RG:	CPF:	

Produtos que Pretende Credenciamento:
 (Descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

 Assinatura do requerente
 Carimbo se houver



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA
 (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
 Ref.: Chamamento Público nº 004/2018

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a associação não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da Associação e/ou Grupo Formal é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE N.º:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** produtor rural desta Associação e/ou Grupo Formal exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a Associação e/ou Grupo Formal não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei n.º 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

..... de 2018.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2018

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR

Eu, portador do CPF sob o n.º e RG n.º, representante da Cooperativa/Empresa (Nome da Associação e/ou Entidade), inscrita no CNPJ n.º (.....), com sede na, na cidadedo Estado do, Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de **Chamamento Público n.º 004/2018**, pelos preços estipulados pelo Município de Dois Vizinhos, conforme tabela abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS

Qtde. Estimada	UN	Descrição	Valor Unitário a ser pago R\$	Valor Total R\$
Total				1.500.000,00

Dois Vizinhos, 24 de abril de 2018.

 Assinatura do responsável legal
 CPF n.º



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ANEXO IV
PROJETO DE VENDA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Alimentação Escolar		
Identificação da Proposta de atendimento ao edital de Chamamento Público n.º 004/2018.		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ
3. Endereço:	4. Município	5. CEP
6. Nome do responsável legal:	7. CPF	8. Fone

B – GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)		
2. Endereço (NÃO PREENCHER)	3. Município	4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF (NÃO PREENCHER)	7. Fone
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (Grupo Formal e Informal)		
1. Nome	2. CPF	3. DAP

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade Município de Dois Vizinhos Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.	2. CNPJ n° 76.205.640/0001-08
3. Endereço Av. Rio Grande do Sul, 130 – Dois Vizinhos – Paraná.	4. DDD/Fone: (46) 3536 8800
5. Nome do Responsável Legal	6. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. UN	4. Qtde	5. Preço UN	6. Valor Total
Valor total por agricultor					
Valor total por agricultor					
Valor total por agricultor					



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			
Valor total por agricultor			

IV – TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produtos	2. Unidade	3. Qtde	4. Preço Unidade	5. Valor total/produto
Total do Projeto R\$				

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	_____ Assinatura do Responsável Grupo Formal	Fone: CPF:
Local e data:	_____ Assinatura dos fornecedores Grupo Informal	Assinatura



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2018
MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Av. Rio Grande do Sul, 130 – centro - CEP: 85.660-000, caixa postal 130, neste ato representado pelo senhor Raul Camilo Isotton, prefeito de Dois Vizinhos, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o fornecedor e/ou empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF sob o n.º, situada à Rua/Av., n.º, CEP:, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações, atendendo a Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e Lei Municipal n.º 1561/2010 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do **Edital de Chamamento Público n.º 004/2018** e da **Dispensa de Licitação n.º/2018**, pelos termos do Projeto de Venda da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para **alimentação escolar**, destinada às escolas municipais, centros de educação infantil do município de dois vizinhos, com recursos do FNDE, que entre si celebram o **Município de Dois Vizinhos** e a, **conforme descrição a seguir:**

Tabela

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – conforme Anexo IV parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO FINAL

O valor total máximo deste Chamamento Público é de R\$) sendo, que para as Escolas Municipais o valor de R\$) e para os Centros Municipais R\$).

Parágrafo Único

No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por um período até 25 de abril de 2019, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que atestarão o seu recebimento.

Parágrafo Primeiro

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e executados pelos centros e escolas.

Parágrafo Segundo

A **Entrega dos Produtos** deverá ser feita **semanalmente** nos Centros e Escolas Municipais, nos dias, horário e locais indicados na solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizada pelo Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro

As entregas deverão ser feitas nos Centros e Escolas abaixo descritas:

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Centro Municipal de Educação Infantil Camila



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Centro Municipal de Educação Infantil Mariana	
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria	
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz	
Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família	
Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis	
Centro Municipal de Educação Infantil Nona Luiza	
Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Do Saber	
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadir Ramuski	
ESCOLAS MUNICIPAIS	
NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
28 de Novembro	Centro
Carrossel	Centro
Jardim da Colina	Jardim da Colina
João Paulo II	Centro
José Bonifácio	Empossado
Juscelino Kubistchek	Santa Lúcia
Lonny Lange	Centro
Nossa Senhora de Lourdes	Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Nossa Senhora de Salete	São Francisco do Bandeira
Plínio Salgado	Linha Conrado
Presidente Vargas	Centro-Sul
Santa Luzia	Bairro Santa Luzia
Tia Anastácia	Bairro Sagrada Família

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos e após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Único

Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo Primeiro

Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no Projeto de Venda - **Anexo IV** e conforme a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA nº 465 de 2 de setembro de 2013.

Parágrafo Segundo

Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

Parágrafo Terceiro

Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Parágrafo Quarto

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Parágrafo Sétimo

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

Parágrafo Oitavo

Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Nono

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

Parágrafo Décimo

Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo Primeiro

Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

Parágrafo Terceiro

Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 25 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta dos recursos específicos do convênio FNDE e recursos próprios do Município, conforme descrito abaixo:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	02020	07.001.12.361.0006.2045	00112

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que é coordenadora do Programa, juntamente com os Conselhos criados para tal fim



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 004/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei Municipal n.º 1561/2010, e a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

Parágrafo Único

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 25 de abril de 2018

Município de Dois Vizinhos

Contratada/Fornecedor



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	R\$
1.	Abacate	Kg	2,72
2.	Abacaxi	Kg	6,24
3.	Abóbora Cabotiá/Moranga	Kg	1,74
4.	Abóbora Seca	Kg	1,39
5.	Abóbora Seca Descascada em Cubos	Kg	2,78
6.	Abobrinha verde	Kg	2,52
7.	Acelga/Couve chinesa	Unidade	3,60
8.	Acerola	Kg	9,60
9.	Açúcar mascavo	Kg	12,00
10.	Agrião	Maço	2,36
11.	Aipim/Mandioca	Kg	3,30
12.	Aipim/Mandioca Descascada	Kg	4,20
13.	Alface	Unidade	2,40
14.	Alho	Kg	19,43
15.	Almeirão	Unidade	2,78
16.	Ameixa Vermelha	Kg	6,66
17.	Amendoim com casca	Kg	8,40
18.	Arroz beneficiado T2	5 Kg	12,38
19.	Banana Caturra	Kg	3,00
20.	Banana Maçã	Kg	5,70
21.	Banana prata	Kg	2,88
22.	Banha balde 3 Kg	Kg	21,98
23.	Banha balde 1,5 Kg	Kg	17,39
24.	Batata doce	Kg	2,92
25.	Batata inglesa (comum)	Kg	2,92
26.	Batata salsa/Mandioquinha	Kg	9,60
27.	Bebida Láctea	Litro	4,38
28.	Berinjela	Kg	3,00
29.	Beterraba	Kg	2,98
30.	Biscoito chocolate	Kg	11,64
31.	Bolacha caseira	Kg	13,82
32.	Bolo de milho ou cenoura	Kg	13,80
33.	Bolo de chocolate (nega maluca)	Kg	14,00
34.	Brócolis aprox. 1 kg	Unidade	4,20
35.	Canjica	Kg	2,75
36.	Caqui	Kg	6,60
37.	Cará	Kg	3,30
38.	Carne bovina c/osso (dianteira) /moída	Kg	10,83
39.	Carne bovina c/osso (traseira)	Kg	17,35



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

40.	Carne suína c/ osso	Kg	9,72
41.	Cebola de cabeça	Kg	3,10
42.	Cenoura	Kg	2,63
43.	Cebolinha verde (300 gramas)	Maço	2,22
44.	Chuchu	Kg	2,22
45.	Couve Manteiga (300 gramas)	Maço	3,19
46.	Couve-flor	Kg	4,66
47.	Cuca/Bolo	Kg	11,52
48.	Doce de Abóbora	Kg	9,60
49.	Doces de frutas-leite pastoso/geleia	Kg	13,34
50.	Ervilha-Vagem	Kg	12,00
51.	Escarola/Chicória	Unidade	2,78
52.	Espinafre	Kg	7,08
53.	Farinha de milho fubá	Kg	1,92
54.	Feijão cores T 1 e 2 (empacotado)	Kg	5,04
55.	Feijão preto T 1 e 2 (empacotado)	Kg	5,82
56.	Filé de Peixe congelado (Tilápia)	Kg	25,54
57.	Frango Caipira Abatido Resfriado	Kg	10,88
58.	Fubá colonial	5 Kg	10,68
59.	Gengibre	Kg	7,20
60.	Goiaba	Kg	4,80
61.	Graviola	Kg	5,58
62.	Inhame	Kg	4,62
63.	Iogurte	Litro	4,08
64.	Jabuticaba	Kg	7,56
65.	Laranja Lima	Kg	2,88
66.	Laranja Pera	Kg	3,00
67.	Leite integral pacote	Litro	2,68
68.	Limão Rosa	Kg	2,52
69.	Limão Taiti	Kg	4,56
70.	Maçã	Kg	4,56
71.	Macarrão Caseiro Congelado	Kg	9,02
72.	Macarrão Caseiro Congelado Integral	Kg	9,72
73.	Macarrão seco	Kg	9,72
74.	Mamão	Kg	4,80
75.	Manga	Kg	3,55
76.	Manteiga	Kg	14,88
77.	Maracujá	Kg	7,20
78.	Mel até 1 kg	Kg	20,40
79.	Melado de Cana	Kg	7,20
80.	Melancia	Kg	1,92
81.	Melão	Kg	3,36



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

82.	Mexerica/Mimosa/Bergamota	Kg	4,08
83.	Milho para pipoca	Kg	5,16
84.	Milho verde (com palha)	Kg	3,60
85.	Milho verde (sem palha)	Kg	3,72
86.	Molho de tomate	Litro	5,50
87.	Morango	Kg	14,40
88.	Nabo	Kg	2,75
89.	Ovos	Dúzia	5,04
90.	Pão caseiro (milho ou trigo) 700 gramas	Unidade	9,16
91.	Pão caseiro 700 Gramas	Unidade	9,80
92.	Pão Frances	Kg	9,48
93.	Pão de leite	Kg	8,58
94.	Pepino	Kg	3,00
95.	Pera	Kg	5,33
96.	Pêssego	Kg	7,67
97.	Pimentão	Kg	3,89
98.	Pipoca	Kg	8,80
99.	Polpa de Frutas Congelada	Kg	12,60
100.	Queijo Colonial	Kg	21,60
101.	Queijo Mussarela fatiado	Kg	22,80
102.	Quiabo	Kg	5,40
103.	Quirera de Milho	5 Kg	11,88
104.	Rabanete	Kg	2,22
105.	Radite	Unidade	2,50
106.	Rapadura	Kg	16,20
107.	Repolho	Kg	2,04
108.	Repolho Roxo	Kg	3,12
109.	Rúcula (300 gramas)	Maço	2,76
110.	Salsinha (300 gramas)	Maço	2,76
111.	Suco de Laranja (congelado)	Litro	12,60
112.	Suco de Uva Integral (congelado)	Litro	12,60
113.	Suco de Uva Tinto Integral	Litro	12,60
114.	Suco Maracujá Integral	Litro	12,60
115.	Tangerina Poncã	Kg	4,08
116.	Tomate	Kg	3,80
117.	Tomate Cereja	Kg	5,04
118.	Uva	Kg	7,20
119.	Vagem de Feijão	Kg	5,50
120.	Vegetais em conserva/picles	Kg	9,60